



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	6
Nomeação	6
Outros atos	16
Portarias	19
Licitações e Contratos	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	19
Atos Oficiais	19
Portarias	19
Poder Legislativo	21
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	21
Relatório de Gestão Fiscal	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.540, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Transforma cargos em comissão de direção, de chefia e de assessoramento do quadro de pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos em comissão: um de Supervisor de Auditoria, símbolo CCS-2, três de Superintendente, símbolo DAS-1, dois de Gerente, símbolo DAS-2, e um de Gestor de Divisão, símbolo DAS-3, previstos na Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, em dois de Diretor Técnico, símbolo CAI-1, um de Assessor Executivo II, símbolo CAI-1, um de Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2, três de Assessor Governamental I, símbolo CAI-2, cinco de Assessor Governamental II, símbolo CAI-3, cinco de Assessor Institucional I, símbolo CAI-4, e três de Assessor Institucional II, símbolo CAI-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 00 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 3 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.522, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

*REPUBLICADO

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes conferidas através do art. 77, I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam a alínea h, inciso V, art. 35 da Lei n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 33.302/2024 que disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as Organizações da Sociedade civil, nos termos da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **(Fundo Municipal Saúde)** para acompanhamento da execução das parcerias que serão firmadas pela Administração Municipal com Organizações da Sociedade Civil, a qual será composta pelos seguintes membros:

I –Sheila Coelho Vareiro - Presidente

II -Marly Duarte Souza;

III –Leidiane Soares da Silva Marques;

Suplente:

I – Adriana Ribeiro Oliveira;

II – Silvana Pael Vareiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 4 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

III – Vanessa da Silva Plens.

Art. 2º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo da parceria;

II emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) os impactos econômicos ou sociais;
- i) o grau de satisfação do público alvo;
- j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 5 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

IV - cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto Municipal 33.302/2024, referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal.

Art. 3º. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar pela substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (umas) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º. Constadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.522, de 24 de janeiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 27 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 6 de 24

Atos de Pessoal

Nomeação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.527, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Giovanna Lopes Portel**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional II, símbolo CAI - 5, da Divisão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 7 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.528, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Daniele de Figueiredo Ramos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional II, símbolo CAI - 5, da Assessoria de Política de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 8 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.529, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Francis Jaqueline da Rocha**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Divisão, símbolo DAS - 3, da Divisão de Direitos Humanos e da Cidadania, na Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 9 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.530, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Antônio Carlos Santos de Souza**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS - 2, da Gerência de Obras e Urbanismo, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 10 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.531, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Leticia Silva Novaes**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Núcleo, símbolo CAI - 2, do Núcleo de Serviço de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 11 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.534, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Luciano Benevides dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS - 2, da Gerência de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos Urbanos, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 12 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.535, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Drieli Rosária Bueno**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental II, símbolo CAI - 3, do Divisão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 13 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.536, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Zilma Correia Brasil**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental I, símbolo CAI - 2, do Núcleo de Serviço de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 14 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.537, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º NOMEAR **Danielly de Fatima Novais Saggin**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Núcleo, símbolo CAI - 2, do Núcleo de Serviço de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 15 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.538, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **Geovanna Quirino da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional II, símbolo CAI - 5, da Gerência de Administração Tributária, na Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 16 de 24

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.532, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Paulo César Alves**, matrícula nº 1.533, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 250/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 06/01/2019 a 06/01/2024, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 17 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.533, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Renata Aparecida Ortiz Machado Ramos**, matrícula nº 2.900, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica 1º a 5º ano, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 325/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **06/09/2019 a 06/09/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de setembro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 06/09/2019 a 06/09/2024, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 18 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.539, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Função Gratificada ao Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Emerson Batista Medeiros Ferreira, Mat. 1.208**, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Função Gratificada - FG I, por exercer funções além das suas atribuições, de 01 fevereiro de 2025 a 30 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 19 de 24

Portarias

PORTARIA Nº. 021, 28 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária **KEITI MAYARA CARDOSO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, com a matrícula 17052, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 26/12/2024 com retorno ao dia 25/04/2025. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 25/04/2025 com retorno ao dia 24/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 28 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2024

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 007/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA MONTICELLO ENGENHARIA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** do Contrato n.º 059/2024, que tem como objeto a "Contratação de serviço para drenagem de águas pluviais, restauração de pavimento e sinalização viária da Rua da Consolação, no Bairro Nova Rio Brilhante, através da Secretaria de Infraestrutura deste Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos", conforme Parecer Jurídico n.º 021/2025.

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Prorrogar o contrato por mais **90 (noventa) dias**, com novo **término em 09 de maio de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal sob n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **ROBERTO ARCANGELO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 28 de janeiro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 002/2025 - PREVBRILHANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 20 de 24

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO ÓBITO.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Pensão por Morte da Sra. **EXPEDITA DOS SANTOS MORAES**, matrícula nº 234, pensionista do Grupo Massa Segregada, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 04 de janeiro de 2025**, na cidade de Rio Brilhante/MS, conforme Certidão de Óbito sob Matrícula nº 062885 01 55 2025 4 00019 220 0005199 80, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, com efeitos retroativo a data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **04 de janeiro de 2025**.

Rio Brilhante/MS, 28 de janeiro de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 28/01/2025 às 18:06:34 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d39d-ab4c-7057-8864-87>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 248

Página 21 de 24

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

XML nr.: 1

RIO BRILHANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 2º Semestre/2024

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo 1

27/01/2025

Nr.	G1 - DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS (b)
		Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024		
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	250.889,03	399.049,50	400.873,90	397.514,23	418.830,87	648.733,07	399.160,09	343.410,43	382.139,92	378.748,13	405.884,77	738.245,12	5.163.479,06	57.575,27
2	Pessoal Ativo	250.889,03	399.049,50	400.873,90	397.514,23	418.830,87	648.733,07	399.160,09	343.410,43	382.139,92	378.748,13	405.884,77	738.245,12	5.163.479,06	57.575,27
3	Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	209.355,59	303.467,26	352.070,00	331.217,36	336.413,69	597.278,55	305.783,79	303.883,75	315.616,26	311.186,71	338.397,69	547.282,39	4.251.953,04	57.575,27
4	Obrigações Patronais	41.533,44	95.582,24	48.803,90	66.296,87	82.417,18	51.454,52	93.376,30	39.526,68	66.523,66	67.561,42	67.487,08	190.962,73	911.526,02	0,00
5	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	250.889,03	399.049,50	400.873,90	397.514,23	418.830,87	648.733,07	399.160,09	343.410,43	382.139,92	378.748,13	405.884,77	738.245,12	5.163.479,06	57.575,27

Nr.	G2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
19	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	288.106.275,16	0,00
20	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.400.000,00	0,00
21	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	1.000.000,00	0,00
22	(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.284.616,00	0,00
23	(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
24	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	282.421.659,16	100,00
25	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	5.221.054,33	1,85
26	LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6% da RCL Ajustada (V)	16.945.299,55	6,00
27	LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.098.034,57	5,70
28	LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.250.769,60	5,40

TABELA 1.1 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP- DESPESA TOTAL COM PESSOAL ***3

Nr.	G3 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP- DESPESA TOTAL COM PESSOAL	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
		% Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
29	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

TABELA 1.2 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)

Nr.	G4 - PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (ART. 15 DA LC 178/2021)	Percentual											
30	Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20) ¹	0,00											
31	DTP em 2021 (X) (%)	0,00											
32	Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00											
33	Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00											

Nr.	G5 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
34	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa													
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Instruções de Preenchimento:

2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. (Pág. 447 do MDF 14ª Edição).

3. A liquidação do empenho relativo à Folha de Pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço, pelos empregados ou servidores públicos. (Pág. 447 do MDF 14ª Edição).

4. No campo "Nota Explicativa" devem ser explicitadas informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo. Como exemplo de informações relevantes podem se destacar as inclusões de despesas do período de competência que não transitaram pela execução orçamentária; a utilização de regras para o cálculo da despesa com pessoal diferentes das regras constantes no MDF 14ª Edição; além de outras identificadas pelo gestor. Na nota deverão constar também as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites (conforme página 491 do MDF 14ª Edição).

Notas:

***1 A linha "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)" se referem àquelas despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF (Pág. 542 do MDF 14ª Edição).

***2 A linha "Receita Corrente Líquida Ajustada VII" será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (Pág. 498 do MDF 14ª Edição).

***3 Caso o Poder ou órgão esteja com a despesa de pessoal acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 1.1 – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal (conforme página 492 do MDF 14ª Edição). E deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d39d-ab4c-7057-8864-87>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

XML nr.: 5

RIO BRILHANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 2º Semestre/2024

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo 5										27/01/2025
Nr.	G1 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f) = (a - (b+c+d+e)) ¹	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício (g)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
			RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
1	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	831.815,87	0,00	0,00	17.750,00	333.159,85	480.906,02	508.059,95	0,00	-27.153,93
2	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	394.481.709,48	0,00	0,00	0,00	16.661.123,18	377.820.586,30	472.427,42	0,00	377.348.158,88
3	Recursos Vinculados à Previdência Social	197.240.854,74	0,00	0,00	0,00	8.330.561,59	188.910.293,15	236.213,71	0,00	188.674.079,44
4	Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Recursos de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Outros Recursos Vinculados	197.240.854,74	0,00	0,00	0,00	8.330.561,59	188.910.293,15	236.213,71	0,00	188.674.079,44
11	TOTAL (III) = (I + II)	395.313.525,35	0,00	0,00	17.750,00	16.994.283,03	378.301.492,32	980.487,37	0,00	377.321.004,95

Nota Explicativa

Nota:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

XML nr.: 6

RIO BRILHANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 2º Semestre/2024

LRF, Art. 48 - Anexo 6		27/01/2025	
Nr.	G1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Quadrimestre/Semestre	
1	Receita Corrente Líquida	288.106.275,16	
2	Receita Corrente líquida Ajustada	282.421.659,16	

Nr.	G2 - DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
3	Despesa Total com Pessoal - DTP	5.221.054,33	1,85
4	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	16.945.299,55	6,00
5	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7% DA RCL	16.098.034,57	5,70
6	LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) – 5,4% DA RCL	15.250.769,60	5,40

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS DO EXERCÍCIO)
7	Valor Total	980.487,37	377.321.004,95

Nota Explicativa			
------------------	--	--	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 28/01/2025 às 18:06:34 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d39d-ab4c-7057-8864-87>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d39d-ab4c-7057-8864-87



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 248, ano II, veiculado em 29 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 28/01/2025 às 18:06:34 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d39d-ab4c-7057-8864-87>